

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2014

*“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

NILCEIA ALVES DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Egrégia Corte, o presente projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a aprovação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES dos imóveis urbanos, constante desta Lei, para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título de Bens Imóveis - ITBI, que servirá de base de cálculo para os exercícios de 2015.

Parágrafo Único - Os valores constantes desta Lei somente sofrerão reajuste para o exercício financeiro de 2016, o que ensejará a emissão de um Decreto do Poder Executivo com a atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do Lote ou Gleba mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Parágrafo Único - Os impostos serão lançados obedecendo aos dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 021/2009 e dos constantes nesta Lei.

Art. 3º - Os imóveis serão avaliados em moeda Oficial do País (Real).

Art. 4º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, a zona urbana da cidade de Coronel Sapucaia foi dividida em bairros, e estes em setores, elaborados considerando o zoneamento e a homogeneidade das características de cada região.

§ 1º - O zoneamento poderá ser alterado pelo Chefe do Executivo Municipal para os exercícios seguintes, desde que haja fatores supervenientes, como a criação de novos loteamentos e/ou bairros.

§ 2º - O zoneamento atual é o constante do mapa da cidade - ANEXO I.

Art. 5º - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área expressa em metros quadrados, será multiplicada pelo valor descrito no ANEXO II - TABELA DE VALOR VENAL LOTE URBANO, considerando a seguinte fórmula:

$$VT = AT \times Vm2 \times Pa \times T \times P \times S$$

Sendo:

*M. J. J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

VT: Valor do terreno  
AT: Área do terreno  
Vm2: Valor por metro quadrado (m<sup>2</sup>) Anexo II  
Pa: Pavimentação  
T: Topografia  
P: Pedologia  
S: Situação do imóvel

Parágrafo Único - Para atender as particularidades de cada lote, serão considerados na fórmula do valor venal os seguintes fatores de correção:

a) Quanto a Pavimentação (Pa):

Sim	1.00
Não	0.80

b) Quanto a Topografia (T):

Terreno Plano	1.00
Terreno Aclive	0.90
Terreno Declive	0.90
Terreno Irregular	0.80

c) Quanto a Pedologia (P):

Terreno Plano/normal	1.00
Terreno Arenoso	0.90
Terreno Rochoso	0.80
Terreno Alagado ou Erodível	0.70

d) Quanto a Situação do Imóvel (S):

De Esquina (2 frentes)	1.00
Uma Frente	0,90
Encravado	0.80
Vila ou Chácara	0.70

Art. 6º - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e pelo fator típico, considerando os fatores de correção expressos no parágrafo terceiro deste artigo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VE = AE \times Vm2E \times P \times C \times El \times H \times I \times B \times E \times S \times F \times RI \times RE \times Fo$$

Sendo:

VE: valor da edificação  
AE: área da edificação

B: Banheiro Sanitário  
E: Estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

Vm2E: valor por metro quadrado da edificação  
P: Piso  
C: Cobertura  
EI: Elevação  
H: Hidráulica  
I: Instalação Elétrica

S: Situação  
F: Fossa  
RI: Revestimento Interno  
RE: Revestimento Externo  
Fo: Forro

§ 1º - O valor do metro quadrado da construção padrão será de conformidade com os valores abaixo:

I - Valor Metro Quadrado Construção Padrão Modesto: R\$ 50,00;  
II - Valor Metro Quadrado Construção Padrão Popular: R\$ 60,00;  
III - Valor Metro Quadrado Construção Padrão Médio: R\$ 70,00;  
IV - Valor Metro Quadrado Construção Padrão Bom: R\$ 80,00; e  
V - Valor Metro Quadrado Construção Padrão Alto: R\$ 90,00.

§ 2º - Para atender as particularidades de cada construção, o valor do metro quadrado da CONSTRUÇÃO PADRÃO será multiplicado pelos seguintes fatores de correção:

a) Quanto ao Piso (P):

Piso Especial	1.10
Piso de Taco	1.00
Piso de ladrilho / Cimento	0.90
Piso de chão batido	0.80
Não Encontrado	0.70

b) Quanto a Cobertura (C):

Laje	1.00
Telha	0.90
Cimento	0.80
Palha	0.70

c) Quanto a Elevação (EI):

Alvenaria	1.00
Concreto	0.90
Madeira	0.80
Não Encontrado	0.60

d) Quanto a Hidráulica (H):

Embutida	1.00
Aparente	0.90
Sem	0.80

e) Quanto a Instalação Elétrica (I):

Embutida	1.00
Aparente	0.90
Sem	0.80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

f) Quanto ao Banheiro Sanitário (B):

Um banheiro interno	1.00
Um banheiro externo	0.90
Sem banheiro	0.80

g) Quanto a Estrutura (E):

Alvenaria	1.00
Concreto	0.90
Metálica	0.80
Madeira	0.70

h) Quanto a Situação (S):

Sobrado	1.10
Isolada	1.00
Geminada	0.90
Conjugada	0.80

i) Quanto a Fossa (F):

Séptica	1.00
Negra	0.90
Inexistente	0.80
Não Encontrada	0.70

j) Quanto ao Revestimento Interno (RI):

Material Especial	1.10
Pintura	1.00
Reboco	0.90
Sem Revestimento	0.80

k) Quanto ao Revestimento Externo (RE):

Material Especial	1.10
Pintura	1.00
Reboco	0.90
Sem Revestimento	0.80

l) Quanto ao Forro (Fo):

Forro de Laje	1.00
Forro de Estuque	0.90
Forro de Madeira	0.80
Sem forro	0.70

§ 3º - Havendo fatores mistos, para fins de calculo, aplicará o índice do item predominante.

Art. 7º - O Poder Executivo, ao lançar o IPTU, poderá autorizar o seu parcelamento em até 06 (SEIS) pagamentos mensais e sucessivos, desde que ocorra dentro do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Para pagamento em cota única, ou seja, à vista, até a data do vencimento, poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento), além dos constantes nesta Lei.

§ 2º - Para o pagamento parcelado, poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) em cada parcela, a título de bônus de adimplência.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia constituirá anualmente, a partir de 2015, por Decreto, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores implementada por esta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes do Município, designados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre Secretários Municipais e técnicos fazendários ou tributários de reconhecida competência e que exerçam funções públicas municipais, sendo que um deles, presidirá os trabalhos da Comissão;
- b) 01 (um) engenheiro, designado pelo Prefeito Municipal;
- c) 01 (um) corretor de imóveis, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) 01 (um) representante dos proprietários dos imóveis urbanos; e
- e) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a partir de 2015, a qual, aprovada por ato do Prefeito Municipal devidamente publicado, entrará em vigor no exercício seguinte.

Art. 10 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, instruindo o pedido de revisão dos valores com Laudo Técnico na forma de uma das alíneas seguintes:

- a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT - NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente; ou
- b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução nº 1066/2007 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§ 1º Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o encaminhará a Comissão de Avaliação para que em 05 (cinco) dias apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

§ 2º Dessa decisão caberá, recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os valores das benfeitorias poderão ou não ser avaliados, e quando avaliados deverão ser feitas "in loco".

17/12/2015

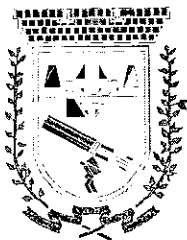


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
NILCEIA ALVES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

MAPA DA CIDADE - ZONEAMENTO

ANEXO II

TABELA DE VALOR VENAL LOTE URBANO

BAIRRO	VALOR R\$/m <sup>2</sup>
Bairro Jardim Albatroz	6,84
Bairro Jardim Antunes	7,98
Bairro Jardim Brasília	9,12
Bairro Jardim Ipê I, II e III	9,12
Bairro Jardim das Palmeiras I	9,12
Bairro Jardim Santalice	9,12
Bairro Jardim Seriema I e II	10,45
Bairro Jardim da Lagoa	6,84
Bairro Jardim Fiori	6,84
Bairro Jardim Sol Nascente	7,98
Bairro Jardim Temembé I e II	7,98
Bairro Jardim Nhu Vera	3,80
Bairro Parque Industrial	6,27
Bairro Vila Mariano	7,98
Bairro Jardim Mate Laranjeira	6,27
Bairro Jardim Montevideu	4,56
Bairro Vila Nova	3,80
Bairro Vila Nova Esperança	7,98
Centro	13,68

Art. 6º. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a assinatura dos editais e convites.

**Câmara Municipal de Camapuã-MS, 05 de Janeiro de 2015.**

**VEREADOR HUMBERTO BOGARIM**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Alberto Alves Rodrigues  
Código Identificador:16A0FC2A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2015  
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**  
**DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 28 de janeiro de 2015 até às 07:30h.**  
**DATA DA ABERTURA: 28 de janeiro de 2015, às 08:00 h.**  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.

**RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o Edital da Chamada Pública na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 13 de janeiro de 2015.

**RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva  
Código Identificador:2FD6C209

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2014.  
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Breschigliari e Cia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Esportivo e Troféus, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Fundamentação:** O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 053/2014, Convite nº 016/2014, e previsão legal do artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

**Prazo:** altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 31/12/2014 até 31/03/2015.

**Assinantes:** Marcelo Pimentel Duailibi/Maurinho Breschigliari.  
**Data:** 19 de dezembro de 2014.

**Publicado por:**  
Ronaldo Miranda de Barros  
Código Identificador:63440484

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2014.  
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Nilson Lima da Silva EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Esportivo e Troféus, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Fundamentação:** O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 053/2014, Convite nº 016/2014, e

previsão legal do artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

**Prazo:** altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 31/12/2014 até 31/03/2015.

**Assinantes:** Marcelo Pimentel Duailibi/Nilson Lima da Silva.  
**Data:** 19 de dezembro de 2014.

**Publicado por:**  
Ronaldo Miranda de Barros  
Código Identificador:05C5E57C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À**  
**INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**

**ILMO SR. PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À**  
**MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMAPUÃ.**

Através do presente, venho perante Vossa Senhoria requerer o registro da chapa 1, para concorrer ao pleito eleitoral para a nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, com os seguintes sócios-componentes:

**Diretoria Administrativa**  
**Presidente:** Agnaldo Silva de Oliveira;  
**Vice-Presidente:** Sérgio Adami;  
**Primeiro Secretário:** Helena de Amorim Fernandes;  
**Segundo Secretário:** Sérgio Luis Fernandes;  
**Primeiro Tesoureiro:** Nilson Lima da Silva;  
**Segundo Tesoureiro:** Ilvanei Rezende da Costa;  
**Diretor de Patrimônio:** Nilson Bogarim;  
**Primeiro Suplente:** Roberto Tijoto Júnior;  
**Segundo Suplente:** Kelson William Henrique da Costa;  
**Conselho Fiscal**  
**Marcelo André Ferreira Lima;**  
**Floriano Peixoto;**  
**Paulo Lima da Silva;**  
**Suplente:** Aulalice Nogueira de Matos Vilharba;  
**Suplente:** Elario Graeff.

Ante ao exposto, requer deferimento do registro da chapa.

Camapuã-MS, 12 de janeiro de 2015.

**SERGIO ADAMI**  
CPF nº350.620.299-53

**Publicado por:**  
Ronaldo Miranda de Barros  
Código Identificador:47E6E181

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2014**

*"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**NILCEIA ALVES DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Egrégia Corte, o presente projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica a aprovação da **PLANTA GENÉRICA DE VALORES** dos imóveis urbanos, constante desta Lei, para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título de Bens Imóveis – **ITBI**, que servirá de base de cálculo para os exercícios de 2015.



**Parágrafo Único** – Os valores constantes desta Lei somente sofrerão reajuste para o exercício financeiro de 2016, o que ensejará a emissão de um Decreto do Poder Executivo com a atualização da Planta Genérica de Valores.

**Art. 2º** - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do Lote ou Gleba mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

**Parágrafo Único** – Os impostos serão lançados obedecendo aos dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 021/2009 e dos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Os imóveis serão avaliados em moeda Oficial do País (Real).

**Art. 4º** - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, a zona urbana da cidade de Coronel Sapucaia foi dividida em bairros, e estes em setores, elaborados considerando o zoneamento e a homogeneidade das características de cada região.

§ 1º – O zoneamento poderá ser alterado pelo Chefe do Executivo Municipal para os exercícios seguintes, desde que haja fatores supervenientes, como a criação de novos loteamentos e/ou bairros.

§ 2º – O zoneamento atual é o constante do mapa da cidade – ANEXO I.

**Art. 5º** - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área expressa em metros quadrados, será multiplicada pelo valor descrito no ANEXO II – TABELA DE VALOR VENAL LOTE URBANO, considerando a seguinte fórmula:

$$VT = AT \times Vm2 \times Pa \times T \times P \times S$$

Sendo:

VT: Valor do terreno

AT: Área do terreno

Vm2: Valor por metro quadrado (m2) Anexo II

Pa: Pavimentação

T: Topografia

P: Pedologia

S: Situação do imóvel

**Parágrafo Único** - Para atender as particularidades de cada lote, serão considerados na fórmula do valor venal os seguintes fatores de correção:

**Quanto a Pavimentação (Pa):**

Sim	1.00
Não	0.80

**Quanto a Topografia (T):**

Terreno Plano	1.00
Terreno Aclive	0.90
Terreno Declive	0.90
Terreno Irregular	0.80

**Quanto a Pedologia (P):**

Terreno Plano/normal	1.00
Terreno Arenoso	0.90
Terreno Rochoso	0.80
Terreno Alagado ou Erodível	0.70

**Quanto a Situação do Imóvel (S):**

De Esquina (2 frentes)	1.00
Uma Frente	0.90
Encravado	0.80
Vila ou Chácara	0.70

**Art. 6º** - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e pelo fator típico, considerando

os fatores de correção expressos no parágrafo terceiro deste artigo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VE = AE \times Vm2E \times P \times C \times EI \times H \times I \times B \times E \times S \times F \times RI \times RE \times Fo$$

Sendo:

VE: valor da edificação	B: Banheiro Sanitário
AE: área da edificação	E: Estrutura
Vm2E: valor por metro quadrado da edificação	S: Situação
P: Piso	F: Fossa
C: Cobertura	RE: Revestimento Interno
EI: Elevação	RE: Revestimento Externo
H: Hidráulica	Fo: Forno
I: Instalação Elétrica	

§ 1º - O valor do metro quadrado da construção padrão será de conformidade com os valores abaixo:

- I – Valor Metro Quadrado Construção Padrão Modesto: R\$ 50,00;
- II – Valor Metro Quadrado Construção Padrão Popular: R\$ 60,00;
- III – Valor Metro Quadrado Construção Padrão Médio: R\$ 70,00;
- IV – Valor Metro Quadrado Construção Padrão Bom: R\$ 80,00; e
- V – Valor Metro Quadrado Construção Padrão Alto: R\$ 90,00.

§ 2º - Para atender as particularidades de cada construção, o valor do metro quadrado da **CONSTRUÇÃO PADRÃO** será multiplicado pelos seguintes fatores de correção:

**Quanto ao Piso (P):**

Piso Especial	1.10
Piso de Tão	1.00
Piso de ladrilho / Cimento	0.90
Piso de chão batido	0.80
Não Encontrado	0.70

**Quanto a Cobertura (C):**

Laje	1.00
Telha	0.90
Cimento	0.80
Palha	0.70

**Quanto a Elevação (EI):**

Alvenaria	1.00
Concreto	0.90
Madeira	0.80
Não Encontrado	0.60

**Quanto a Hidráulica (H):**

Embutida	1.00
Aparente	0.90
Sem	0.80

**Quanto a Instalação Elétrica (I):**

Embutida	1.00
Aparente	0.90
Sem	0.80

**Quanto ao Banheiro Sanitário (B):**

Um banheiro interno	1.00
Um banheiro externo	0.90
Sem banheiro	0.80

**Quanto a Estrutura (E):**

Alvenaria	1.00
Concreto	0.90
Metálica	0.80
Madeira	0.70

**Quanto a Situação (S):**

Sobrado	1.10
Isolada	1.00
Geminada	0.90
Conjugada	0.80

**Quanto a Fossa (F):**

Séptica	1.00
Negra	0.90
Inexistente	0.80
Não Encontrada	0.70

**Quanto ao Revestimento Interno (RI):**

Material Especial	1.10
Pintura	1.00
Reboco	0.90
Sem Revestimento	0.80

**Quanto ao Revestimento Externo (RE):**

Material Especial	1.10
Pintura	1.00
Reboco	0.90
Sem Revestimento	0.80

**Quanto ao Forro (Fo):**

Forro de Laje	1.00
Forro de Estuque	0.90
Forro de Madeira	0.80
Sem forro	0.70

§ 3º - Havendo fatores mistos, para fins de cálculo, aplicará o índice do item predominante.

Art. 7º - O Poder Executivo, ao lançar o IPTU, poderá autorizar o seu parcelamento em até 06 (SEIS) pagamentos mensais e sucessivos, desde que ocorra dentro do exercício.

§ 1º - Para pagamento em cota única, ou seja, à vista, até a data do vencimento, poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento), além dos constantes nesta Lei.

§ 2º - Para o pagamento parcelado, poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) em cada parcela, a título de bônus de adimplência.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia constituirá anualmente, a partir de 2015, por Decreto, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores implementada por esta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- 03 (três) representantes do Município, designados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre Secretários Municipais e técnicos fazendários ou tributários de reconhecida competência e que exerçam funções públicas municipais, sendo que um deles, presidirá os trabalhos da Comissão;
- 01 (um) engenheiro, designado pelo Prefeito Municipal;
- 01 (um) corretor de imóveis, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- 01 (um) representante dos proprietários dos imóveis urbanos; e
- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a partir de 2015, a qual, aprovada por ato do Prefeito Municipal devidamente publicado, entrará em vigor no exercício seguinte.

Art. 10 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos nesta Lei possa conduzir a

tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, instruindo o pedido de revisão dos valores com Laudo Técnico na forma de uma das alíneas seguintes:

Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT - NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente; ou

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução nº 1066/2007 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§ 1º Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o encaminhará a Comissão de Avaliação para que em 05 (cinco) dias apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

§ 2º Dessa decisão caberá, recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os valores das benfeitorias poderão ou não ser avaliados, e quando avaliados deverão ser feitas "in loco".

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:9C3BCDB0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1197, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de escritura pública a empresa abaixo relacionada:

1 - GERSON HORST MARTINS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.615.716/0001-04.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA Nº	MÉDIDA MATRICULA
JARDIM SANTALICE	15	12	15,00 X 32,50 Nº 16.177

Art. 2º - O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.